

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ**

Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2022

SILVA E FREITAS SALGADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.367.306/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Glayson de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 009.491.376-50, vem por meio deste apresentar **RECURSO**, pelos fatos e direitos abaixo relacionados:

1. DA TEMPESTIVIDA

Verificasse na própria ata da sessão o prazo para apresentação das razões de recurso até o dia 27/09/2022, portanto tempestivo a apresentação do recurso, conforme print do trecho abaixo:

Fornecedor 4	Intenção de recurso de SILVA E FREITAS SALGADOS LTDA para o Lote 1 . (Sr.(a) Pregoeiro(a), manifesto minha intenção em recorrer, considerando que foi informado na proposta o valor unitário de cada item, conforme consta no Edital, assim não havendo em que se falar da inabilitação. O contrário estaria havendo a restrição na participação e na disputa entre os licitantes.)	22/09/2022 10:52:50
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 . Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (<u>Prazo Recurso: 27/09/2022 23:59</u> , <u>Prazo contrarrazão: 30/09/2022 23:59</u>).	22/09/2022 11:14:14
Pregoeiro(a)	Sessão suspensa para recebimento e análise do recurso.	22/09/2022 11:15:45

2. DOS FATOS E DO EXCESSO DE FORMALISMO NO ATO DE JULGAR

Trata-se do edital de licitação para aquisição de fornecer serviço de Coffe Break e lanches para eventos oficiais das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

Devidamente cadastrada e apta na plataforma da operadora do pregão eletrônico "LICITAR DIGITAL", a empresa recorrente apresentou sua proposta nos termos do Edital nº 112/2022, incluindo o preço de cada item, 001 no valor de R\$ 23,90 e 002 no valor de R\$ 49,90, na plataforma do pregão.

Abaixo, passamos a juntar print do trecho constante no Edital:



ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UM	QTDE.	PREÇO UNIT.	TOTAL
001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, TIPO KIT LANCHE INDIVIDUALIZADO E EMBALADO 01 SUCO OU ACHOCOLATADO, EMBALAGEM TETRA PARK, 200 ML, SIMILAR A MARCA ITAMBÉ, CEMIL; 01 SANDUICHE DE PÃO DOCE COM MUSSARELA E PRESUNTO (UMA FATIA DE CADA), ALFACE E TOMATE. 03 UNIDADES DE SALGADO ASSADO (SABORES VARIADOS) EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; 01 FATIA DE BOLO (PESO APROXIMADO 80 GR.); 02 FOLHAS DE GUARDANAPO EM PAPEL BRANCO.	SV	1		
002	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE, TIPO COFEE BREAK, 400 ML DE SUCO, EMBALAGEM TETRA PARK DE 1 LITRO (PÊSSEGO, LARANJA, CAJU, MANGA, UVA) 100 ML CAFÉ QUENTE, COADO, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA (O PÓ DEVERÁ SER SIMILAR A MARCA TRÊS CORAÇÕES); 02 MINI SANDUICHE DE PÃO COM PRESUNTO E MUSSARELA FRESCO; 2 FATIAS DE BOLO SABORES VARIADOS (PESO APROXIMADO POR FATIA DE 60 GR.); 03 MINI PÃO DE QUEIJO (PESO APROXIMADO DE CADA UNIDADE 30 GR.) 03 SALGADOS (SABORES VARIADOS) 400 ML DE LEITE QUENTE (ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA); 400 ML REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA) PET 2 LITROS. 04 COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML; OBSERVAÇÕES: INCLUIR O FORNECIMENTO DE ADOÇANTE E/OU AÇÚCAR EM SACHES, 5 FOLHAS DE GUARDANAPO EM PAPEL BRANCO.	SV	1		
VALOR TOTAL					

Mais, nota-se no print acima a informação da quantidade de "1", portanto a empresa recorrente cumpriu certamente com as exigências do Edital, restando injusta a inabilitação da empresa recorrente.

Assim, a Administração Pública detinha a principal informação, o preço unitário, restando apenas eventual cálculo aritmético para dedução do valor global. Deixo aqui registrado, a interpretação dada ao Edital, que da maneira que foi construído, restou certa dúvida quando ao lançamento dos valores na proposta.

Eventual manutenção da decisão de inabilitação, **estaria a Prefeitura na situação de restrição de participação, portanto cerceando a participação da empresa ora recorrente e conseqüentemente encerrando uma licitação com o preço superior ao que poderia ter**, se houvesse a efetiva etapa de lanche, onde as empresas licitantes certamente iriam disputar.

Lado outro, temos o excesso de formalismo, que é consabido que o encadeamento excessivo burocrático nos procedimentos administrativos em geral e, especialmente em sede de procedimento licitatório, como regra, representa uma insegurança do agente público no tocante às normativas legais incidentes. Na dúvida criam-se formalidades dispensáveis as quais postergam ou mesmo afastam a efetividade na administração pública.

Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o "mais esperto" e não a MELHOR PROPOSTA.

O ato administrativo julgador eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nas decisões, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar:

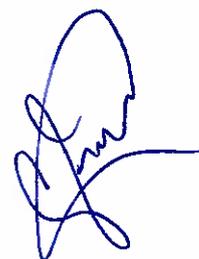
'A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisorial fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.

À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”.

Assim, diante do princípio de não haver excesso de formalismo e garantido a vantajosidade para a Administração, manifestamos pela total procedência das razões de recurso apresentado.

3. DA EVENTUALIDADE – ENVIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na ata da sessão, restou claro e evidente que houve e restou prejuízo à melhor proposta, ao passo, que apenas uma empresa participou e verificasse que por várias tentativas de negociação pelo Pregoeiro(a), em um último momento consegue o valor de R\$ 300.000,00. Assim, temos notoriamente, que a empresa única na etapa de lances, não teria motivos para eventual concessão de desconto, considerando que apenas ela está na disputa.



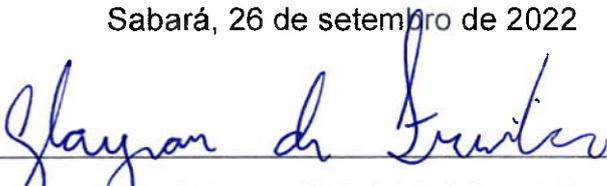
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	22/09/2022 09:55:48
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, como não ha disputa no Certame, solicito que melhore a sua oferta consideravelmente para fecharmos o negocio.	22/09/2022 09:58:21
Fornecedor 4	O fornecedor 04 solicitou envio de mensagem.	22/09/2022 09:59:10
Pregoeiro(a)	Fornecedor 04, favor aguardar o momento oportuno.	22/09/2022 10:01:20
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, melhore seu preço.	22/09/2022 10:02:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, melhore sua oferta para fecharmos o negócio.	22/09/2022 10:07:13
Fornecedor 1	Prezada , um minuto por favor	22/09/2022 10:07:23
Fornecedor 1	Há algum valor de referencia?	22/09/2022 10:07:33
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, temos um valor de referência, porém solicito que melhore sua oferta independente do VR.	22/09/2022 10:08:35
Pregoeiro(a)	Qual a sua melhor oferta?	22/09/2022 10:09:29
Fornecedor 1	considerando todos os custos, impostos e visando um atendimento de qualidade, o menor valor que podemos fazer vamos colocar agora	22/09/2022 10:10:46
Pregoeiro(a)	Vamos fechar em 300.000,00.	22/09/2022 10:11:25
Fornecedor 1	ok	22/09/2022 10:12:12
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	22/09/2022 10:12:28
Pregoeiro(a)	Passaremos para a fase de habilitação. Por favor, aguardem.	22/09/2022 10:13:11

Ainda assim, não satisfeita as razões e argumentos trazidos acima (item 2) para a convicção e decisão deste(a) douto(a) Pregoeiro(a), **solicitamos o encaminhamento dos autos para conhecimento dos presentes fatos à Secretaria Municipal de Saúde**, ora demandante e gestora da eventual Ata de Registro de Preços, para que possa realizar seu juízo de valor, considerando **estar fadada de fechar uma licitação com preços acima daqueles que poderiam ocorrer, havendo a justa e correta disputa de lanches.**

4. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, solicitamos o acatamento e deferimento das razões de recurso trazidos pela empresa ora recorrente, para reaver a decisão de inabilitação.

Sabará, 26 de setembro de 2022



SILVA E FREITAS SALGADOS LTDA – ME